Ofício Nº 527/2026/SMCL-SEL

Porto Velho, 07 de abril de 2026.

À Empresa

RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.149.027/0001-30

Assunto: Assunto: Resposta alusiva à Impugnação – Exigência de Registro Profissional (Item 10.5.3) - id (0747096).

Senhor representante,

Em atenção à impugnação apresentada por essa empresa, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90023/2026/SMCL/PVH, cujo objeto consiste no Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura aquisição de massa asfáltica, dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente de Aplicação a Frio (CBUQ Frio), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

A manifestação apresentada foi devidamente encaminhada ao órgão demandante, detentor da competência técnica para análise do objeto, o qual se pronunciou nos termos do Despacho 61 – Manifestação Técnica sobre Impugnação de Edital – id (0748961), que acompanha o presente expediente, respondendo da seguinte forma:

> Esta Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), em análise à impugnação interposta, manifesta-se tecnicamente pela manutenção do Item 10.5.3 do edital, pelos fundamentos a seguir expostos:
>
> **1. ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA.**
>
> a) Natureza do Insumo e Complexidade de Produção: O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) não se classifica como mero bem de consumo comum. Sua fabricação é regida por normas técnicas específicas, como a DNIT 031/2024-ES, que exige controle rigoroso de parâmetros de engenharia, tais como estabilidade, fluência, vazios e granulometria.
>
> **b)** Atribuição Profissional (Engenharia Civil): A dosagem e o projeto de misturas asfálticas para pavimentação envolvem conhecimentos técnicos relacionados à mecânica dos solos e ao suporte de carga de pavimentos. Nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, tais competências são privativas de profissionais da engenharia.
>
> c) Distinção entre insumo químico e produto de engenharia: embora o conselho regional de química (crq) fiscalize a fabricação de componentes químicos isolados, a usinagem do cbuq destinado à aplicação em vias públicas caracteriza atividade-fim de engenharia. o controle térmico e o traço do material impactam diretamente a durabilidade da malha viária, sendo imprescindível a responsabilidade técnica registrada no crea por meio da art.
>
> d) Posicionamento dos tribunais de contas: conforme o princípio da atividade básica, consolidado na jurisprudência do tribunal de contas da união, o conselho fiscalizador deve corresponder à atividade-fim do objeto contratado. no caso do fornecimento de massa asfáltica para infraestrutura urbana, o crea é o conselho competente para avaliar a estabilidade mecânica do produto **final.**
>
> **2. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**
>
> A SEINFRA ratifica que a flexibilização da exigência de registro no CREA poderia comprometer o rigor tecnológico necessário à produção do CBUQ, podendo resultar em materiais de qualidade incerta e ocasionar prejuízos ao erário em razão de manutenções precoces.
>
> **O requisito constante do item 10.5.3 visa assegurar que a empresa possua responsabilidade técnica devidamente chancelada pelo conselho de classe competente para a engenharia viária.**
>
> Dessa forma, à vista da manifestação técnica exarada e considerando que as especificações constantes do instrumento convocatório foram definidas com base no interesse público e na necessidade de garantir a qualidade e segurança da infraestrutura urbana, mantém-se integralmente o Item 10.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2026/SMCL/PVH.

Desta forma, em conformidade com justificativa apresentada em documento emitido pelo órgão demandante, cópia anexa, serão mantidos inalterados os dispositivos do edital.

Atenciosamente,

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente**, em 07/04/2026, às 11:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0749726** e o código CRC **2250EF0A**.

019.000238/2026-83	0749726v13